

**Brasília, 17 de julho de 2018.**

**Ofício CT-Saúde/CIF nº 01/2018**

Ilmo Sr.  
Marcelo Belisário Campos  
Presidente do Comitê Interfederativo

**Assunto: Esclarecimentos acerca do Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano.**

Ilustríssimo Senhor,

Considerando o documento “Cronograma do monitoramento da qualidade da água para consumo humano” enviado pela Fundação Renova à CT-Saúde, solicitamos a Secretaria Executiva do Comitê Interfederativo que encaminhe e solicite esclarecimentos e informações à Fundação Renova quanto aos seguintes pontos:

1. Entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano solicitado pela CT-Saúde no Parecer Técnico nº01/2018 do dia 18/05/2018.
2. Esclarecimento sobre a caracterização da qualidade da água proposta pela Fundação Renova, tendo em vista que a questão já havia sido acordada na 12ª Reunião Ordinária da CT-Saúde.
3. O início do Monitoramento da Qualidade da Água para Consumo Humano em julho/2018, conforme acordado na 26ª Reunião Ordinária do CIF.

Ressaltamos ainda que após a realização de inspeções sanitárias, pelos órgãos do Sistema Único de Saúde (SUS) em Minas Gerais, em Estações de Tratamento de Água (ETA) nos municípios de Aimorés, Itueta e Resplendor as seguintes informações e esclarecimentos também são necessários:

4. Apresentação da outorga de todas as ETAs que estão captando água em fonte alternativa;
5. Apresentação da relação dos municípios que estão sendo abastecidos pelo Rio Manhuaçu;
6. Apresentação do cronograma e plano de abastecimento de água para consumo humano à nação Krenak;

7. Apresentação do monitoramento da água para consumo humano realizado pela Fundação Renova de novembro/2015 a julho/2018 (parâmetros analisados, frequência, locais, empresa contratada e resultados);

8. A CT- Saúde, a partir de questionamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde de Tumiritinga à representante do Grupo Técnico Regional da Superintendência Regional de Governador Valadares, solicita esclarecimentos acerca dos resultados do Boletim Analítico 133362/2018-1.2ª sobre: o local do ponto de coleta; acreditação de todos os parâmetros analíticos; Limite de Quantificação (LQ) do método utilizado, tendo em vista que pelo boletim o LQ é muito superior ao Valor Máximo Permitido (VMP) estabelecido na Portaria de Consolidação nº05, de 28 de setembro de 2017.

Por fim, solicitamos que a Fundação remeta as informações e esclarecimentos elencados acima no prazo máximo de 10 dias a contar do recebimento deste, salientando que a Fundação Renova já tomou conhecimento do conteúdo desta solicitação na 14ª Reunião Ordinária da CT-Saúde, realizada no dia 17/07/2018, em Brasília.

Atenciosamente,

**Rodrigo Fabiano do Carmo Said**  
**Coordenador da CT-Saúde**